

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional dos direitos humanos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro; Marcos Leite Garcia; Vladimir Oliveira da Silveira – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-602-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II

Apresentação

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho “Direito Internacional dos Direitos Humanos I”, por ocasião do IX Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 22 e 26 de junho de 2026. O Grupo de Trabalho Direito Internacional dos Direitos Humanos I, coordenado pela Prof.^a Dr.^a Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro (Universidade Estadual do Norte do Paraná), pelo Prof. Dr. Marcos Leite Garcia (Universidade do Vale do Itajaí) e pelo Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul), reuniu doze artigos científicos que refletem alguns dos mais relevantes desafios enfrentados pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos na contemporaneidade.

Com o objetivo de conferir maior unidade temática às apresentações e favorecer o diálogo entre os pesquisadores, os trabalhos foram organizados em quatro eixos temáticos, estruturados a partir da convergência de seus objetos de investigação e dos problemas jurídicos enfrentados.

O primeiro eixo, Constitucionalização, Controle de Convencionalidade e Implementação dos Direitos Humanos, reúne pesquisas voltadas à crescente aproximação entre o Direito Constitucional e o Direito Internacional dos Direitos Humanos. Fazem parte deste bloco os artigos: O INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA (IDC) E O COMPROMISSO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) COM O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, William Paiva Marques Júnior; O ESTADO CONSTITUCIONAL COOPERATIVO, A PROTEÇÃO MULTINÍVEL DOS DIREITOS HUMANOS E A TAREFA JURISDICIONAL NO EXERCÍCIO DO

O segundo eixo, Sistemas Internacionais, Efetividade e Proteção de Povos e Comunidades, desloca o olhar para grupos historicamente vulnerabilizados e para os mecanismos internacionais destinados à garantia de seus direitos, composto pelos artigos: EFETIVIDADE DAS SENTENÇAS DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NOS CASOS DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DOS POVOS ORIGINÁRIOS: UMA ANÁLISE DO MECANISMO DE SUPERVISÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, Raquel Pinto Coelho Perrota, Bruna Abritta Paes; DIREITOS DAS MULHERES GUARDIÃS DO TERRITÓRIO NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DO BRASIL E NAS COMUNIDADES RURAIS DA ITÁLIA, Marina Panazzolo, Daiane Borowicc, Anselmo Paganella da Rosa; O MEIO AMBIENTE NOS SISTEMAS REGIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: AS POSSIBILIDADES DE CONTRIBUIÇÃO MÚTUA ENTRE A CORTE INTERAMERICANA E O TRIBUNAL AFRICANO, Maria Fernanda Rodrigues da Silveira, Fausy Vieira Salomão. As pesquisas evidenciam a crescente interdependência entre proteção ambiental, direitos coletivos, diversidade cultural e fortalecimento dos sistemas regionais de direitos humanos.

O terceiro eixo, Empresas, Governança Global e Direitos Humanos, aborda um dos temas mais relevantes da agenda jurídica internacional contemporânea: a responsabilidade das empresas transnacionais diante das violações de direitos humanos e dos impactos socioambientais decorrentes de suas atividades. Estão neste eixo temático os artigos: SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO: HORIZONTES NORMATIVOS E JURISPRUDENCIAIS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DIANTE DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS, Maria Izabel Pereira de Azevedo Altoe, Gustavo Henrique Procópio Silva; NEGÓCIOS JURÍDICOS EMPRESARIAIS EXTRACOMUNITÁRIOS (UE) E O DEVER DE DILIGÊNCIA PARA EFETIVIDADE DE DIREITOS SOCIAIS E AMBIENTAIS: DESAFIOS EM FACE DA MULTINORMATIVIDADE, Fábio Eduardo Biazon Abrantes, Marlene Kempfer; A INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: A UNIÃO

DIREITO INTERNACIONAL E OS DESLOCAMENTOS CLIMÁTICOS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA TUTELA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS, Ana Carolina Couto Matheus; O ESPORTE COMO ARENA POLÍTICA: A SELETIVIDADE DAS SANÇÕES ESPORTIVAS INTERNACIONAIS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS ATLETAS, Mel Dantas de Andrade , Maria da Guia Cunha Dantas Freire. Em comum, essas pesquisas demonstram que a evolução das relações internacionais impõe ao Direito Internacional o permanente desafio de adaptar seus mecanismos de proteção a novas formas de vulnerabilidade, de exercício do poder e de responsabilização.

Os Coordenadores agradecem ao CONPEDI pela oportunidade de integrar um Grupo de Trabalho cujas pesquisas evidenciam a expansão das fronteiras do conhecimento jurídico e o fortalecimento do diálogo interdisciplinar entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos e as Relações Internacionais, contribuindo para a reflexão crítica sobre os desafios contemporâneos da proteção internacional da pessoa humana.

Prof.^a Dr.^a Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro (Universidade Estadual do Norte do Paraná)

Prof. Dr. Marcos Leite Garcia (Universidade do Vale do Itajaí)

Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul)

**A INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS A
UNIÃO EUROPEIA COMO AGENTE DE DIFUSÃO NORMATIVA E SEUS
IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS SOB PERSPECTIVA DE GÊNERO**

**THE INTERNATIONALISATION OF LAW AND PUBLIC POLICIES: THE
EUROPEAN UNION AS AN AGENT OF NORMATIVE DIFFUSION AND ITS
SOCIO-ENVIRONMENTAL IMPACTS FROM A GENDER PERSPECTIVE**

Ayune Bezerra Soares ¹
Gabriel de Oliveira Borba ²

Resumo

O processo de globalização e o fortalecimento das estruturas transnacionais de governança produziram mudanças expressivas na formulação de políticas públicas e a circulação de normas para além das fronteiras estatais. Nesse contexto, a União Europeia (UE) passou a ocupar posição de destaque na produção normativa internacional, influenciando regulações e políticas públicas em diferentes regiões do mundo. O presente artigo investiga se a EU pode ser compreendida como agente de internacionalização do direito e exportação normativa, capaz de influenciar políticas públicas para além dos Estados-membros. Sob o aspecto metodológico, a pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, desenvolvida mediante revisão bibliográfica e análise documental de tratados, regulamentos europeus, acordos internacionais e literatura especializada sobre Direito Internacional, políticas públicas e estudos feministas. O estudo analisou o desenvolvimento institucional da integração europeia, o acordo entre UE e Mercosul e a regulamentação europeia voltada ao combate ao desmatamento. Os resultados indicam que a UE atua como relevante mecanismo de difusão normativa internacional, influenciando agendas relacionadas à sustentabilidade, governança e direitos humanos. Contudo, a pesquisa demonstrou que tais processos produzem impactos diferenciados sobre grupos historicamente marginalizados, exigindo análises orientadas por perspectivas feministas e interseccionais.

Palavras-chave: União europeia, Internacionalização do direito, Políticas públicas, Gênero, Sustentabilidade

prominent role in international normative production, influencing regulations and public policies across different regions of the world. This article investigates whether the EU may be understood as an agent of the internationalisation of law and normative exportation, capable of influencing public policies beyond its Member States. From a methodological perspective, the research adopts a qualitative, exploratory and descriptive approach, developed through bibliographical review and documentary analysis of treaties, European regulations, international agreements and specialised literature on International Law, public policies and feminist studies. The study analyses the institutional development of European integration, the EU–Mercosur Agreement and European regulations aimed at combating deforestation. The findings indicate that the EU operates as a relevant mechanism of international normative diffusion, influencing agendas related to sustainability, governance and human rights. However, the research also demonstrates that such processes produce differentiated impacts on historically marginalised groups, requiring analyses informed by feminist and intersectional perspectives.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: European union, Internationalisation of law, Public policies, Gender, Sustainability

1. INTRODUÇÃO

O processo de globalização e a intensificação das relações internacionais produziram transformações significativas na forma como normas, instituições e políticas públicas são concebidas e implementadas. Se antes a formulação normativa permanecia concentrada no âmbito doméstico dos Estados, o desenvolvimento de organismos internacionais, blocos regionais e mecanismos de cooperação transnacional ampliou a circulação de modelos regulatórios e a internacionalização do direito.

Nesse cenário, a União Europeia (UE) ocupa posição central entre as experiências contemporâneas de integração regional, constituindo não apenas uma união econômica e monetária, mas também um espaço de produção normativa supranacional capaz de influenciar ordenamentos jurídicos e políticas públicas para além das fronteiras europeias. A consolidação de padrões regulatórios ambientais, sanitários, comerciais e de proteção de dados evidencia sua capacidade de difusão normativa internacional.

A presente pesquisa parte do seguinte problema: **a União Europeia pode ser compreendida como um agente de internacionalização do direito e exportação normativa capaz de influenciar políticas públicas para além dos Estados-membros?**

A hipótese adotada sustenta que a UE opera como importante mecanismo de difusão normativa internacional, influenciando a formulação de políticas, regulações e padrões institucionais em outras regiões por meio de instrumentos de cooperação, acordos econômicos e mecanismos de *soft power*.

Contudo, a internacionalização normativa não produz efeitos homogêneos. A incorporação crescente de agendas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, direitos humanos e governança ambiental exige observar os impactos diferenciados dessas regulações sobre grupos historicamente vulnerabilizados. Sob uma perspectiva feminista e interseccional, é possível analisar como normas ambientais, comerciais e de diligência corporativa afetam mulheres, populações indígenas, comunidades tradicionais e sujeitos situados nas margens dos processos decisórios globais.

Assim, o objetivo do artigo consiste em analisar a UE enquanto agente de internacionalização normativa, examinando como sua produção regulatória ultrapassa o espaço europeu e influencia políticas públicas internacionais, especialmente nos campos ambiental e socioeconômico.

No plano metodológico, a pesquisa possui abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental de tratados, regulamentos europeus e instrumentos normativos internacionais, adotando perspectiva interdisciplinar entre Direito Internacional, políticas públicas e estudos de gênero.

2. A INTERNACIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS E A EVOLUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL

A formulação de políticas públicas manteve vínculo, ao longo do tempo, com o Estado e suas estruturas administrativas. Desde a consolidação do modelo estatal moderno, instituições passaram a desenvolver mecanismos voltados à organização da vida coletiva e à regulação social, buscando implementar direitos e responder às demandas produzidas no interior das sociedades (Lascoumes; Le Galès, 2012). No entanto, as transformações decorrentes do processo de globalização e da intensificação das relações internacionais alteraram a forma como normas e políticas são produzidas, implementadas e disseminadas.

Nesse contexto, o período posterior à Segunda Guerra Mundial constitui marco fundamental para compreender a reconfiguração do cenário internacional. A reconstrução do pós-guerra impulsionou o fortalecimento do multilateralismo e o surgimento de organismos internacionais voltados à cooperação econômica, política e securitária. A criação do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, das Nações Unidas e da Organização do Tratado do Atlântico Norte exemplifica a consolidação de novos arranjos institucionais destinados à coordenação de interesses comuns e à prevenção de conflitos (Varela, 2013).

Esse movimento produziu impactos diretos sobre a ação pública. O modelo clássico, orientado pela centralidade estatal, deu lugar a estruturas mais complexas de governança, nas quais organismos internacionais, blocos regionais e redes transnacionais passaram a ocupar posição relevante na formulação e implementação de políticas públicas (Lascoumes; Le Galès, 2012). Em consequência, políticas antes situadas no âmbito doméstico passaram a incorporar diretrizes, pactuações internacionais e mecanismos de coordenação global.

Para Dallari Bucci (2006), a consolidação dessas instituições possibilitou a construção de marcos normativos e espaços de pactuação voltados ao enfrentamento de

problemas compartilhados. Esse cenário favoreceu a circulação internacional de ideias, conceitos e instrumentos regulatórios, ampliando a influência externa sobre a formulação e coordenação das políticas públicas. É nesse cenário que emerge o fenômeno da internacionalização do direito. Conforme Varella (2013), a internacionalização corresponde à expansão de normas, princípios e estruturas regulatórias para além das fronteiras estatais, resultando em crescente interdependência jurídica e institucional. O direito deixa de se restringir ao âmbito nacional e passa a incorporar influências provenientes de múltiplos centros de produção normativa.

A UE representa uma das expressões mais avançadas desse processo. Ao contrário das organizações internacionais tradicionais, estruturadas sob lógica intergovernamental, a UE consolidou estrutura institucional dotada de competências supranacionais e capacidade própria de produção normativa. Sua conformação reúne elementos de integração econômica, política e jurídica, permitindo a formulação de padrões regulatórios com repercussões internas e externas.

Embora instituída pelo Tratado de Maastricht em 1993, a construção europeia possui raízes anteriores, vinculadas aos movimentos de integração surgidos no pós-guerra. A criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, na década de 1950, representou importante mecanismo de reconstrução regional e prevenção de novos conflitos ao promover a cooperação entre países que, até então, ocupavam posições opostas nos conflitos europeus (Soares, 2009; Varella, 2019).

Os Tratados de Roma aprofundaram esse processo ao instituírem a Comunidade Econômica Europeia e ampliarem a integração econômica e política do continente. A consolidação dessas estruturas conduziu à formação da atual União Europeia, considerada por Faria (2018) como a experiência mais avançada de integração regional, marcada por política monetária compartilhada, instituições comuns e produção normativa supranacional. Entretanto, reduzir a União Europeia à dimensão econômica limita a compreensão de sua atuação política e normativa. A consolidação do bloco coincidiu com a ampliação de agendas relacionadas aos direitos humanos, sustentabilidade, desenvolvimento e governança global. Nesse sentido, a produção normativa europeia passou a incorporar dimensões sociais e ambientais que ultrapassam o espaço comunitário e influenciam políticas públicas em outras regiões.

Essa expansão normativa demanda leitura crítica. A circulação internacional de normas não produz efeitos homogêneos sobre territórios e populações. Estudos feministas e interseccionais evidenciam que a governança global não opera de forma neutra, reproduzindo assimetrias históricas na distribuição desigual de custos e benefícios regulatórios (Mohanty, 2003; Fraser, 2013).

No campo socioambiental, por exemplo, regulações internacionais relacionadas ao uso da terra, proteção ambiental e sustentabilidade afetam de forma diferenciada mulheres, populações indígenas e comunidades tradicionais, grupos que frequentemente ocupam posições centrais na gestão territorial e na preservação ambiental. Assim, a internacionalização das políticas públicas e do direito exige análises capazes de articular integração regional, desenvolvimento sustentável e desigualdades estruturais.

Sob essa perspectiva, a União Europeia emerge não apenas como experiência de integração regional, mas como relevante agente de difusão normativa internacional, cuja capacidade regulatória influencia políticas públicas para além de suas fronteiras formais.

3. UNIÃO EUROPEIA COMO EXPOENTE DA INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO

A internacionalização do direito produziu novos centros de elaboração normativa para além do Estado nacional. Entre eles, a UE figura por constituir a experiência mais avançada de integração regional contemporânea, reunindo elementos econômicos, políticos e jurídicos capazes de produzir efeitos regulatórios internos e externos.

Embora instituída pelo Tratado de Maastricht, em 1993, a construção europeia possui trajetória anterior. A integração europeia emergiu no pós-Segunda Guerra Mundial articulada à reconstrução econômica e à busca por estabilidade política no continente. Nesse cenário, a criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), no início da década de 1950, representou importante marco institucional ao estabelecer mecanismos compartilhados de gestão de recursos estratégicos entre países historicamente antagonistas (Varela, 2019). A CECA buscava não apenas promover a recuperação econômica do pós-guerra, mas também impedir a retomada de conflitos mediante a cooperação entre Estados anteriormente envolvidos em disputas armadas. França, Alemanha, Itália, Bélgica, Holanda e Luxemburgo passaram a compartilhar mecanismos de gestão sobre a produção de carvão e aço, inaugurando processo de integração regional pautado pela cooperação e pela construção da paz (Soares, 2009).

Com os Tratados de Roma, firmados em 1957, a integração europeia passou a incorporar estruturas econômicas e institucionais mais amplas, incluindo a Comunidade Econômica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia de Energia Atômica. A CEE introduziu elementos característicos de integração econômica ao estabelecer união aduaneira, política tarifária comum e mecanismos voltados à livre circulação de mercadorias, serviços e capitais. Além da integração econômica, os Tratados de Roma incorporaram objetivos voltados ao desenvolvimento harmonioso, à estabilidade econômica e à articulação das políticas dos Estados participantes (Tratado de Roma, 1957). O processo de integração europeia culminou na formação da atual UE, marcada pela centralização de competências regulatórias e pela produção normativa supranacional. Conforme Faria (2018), a UE constitui o único caso consolidado de união econômica e monetária em escala global, caracterizada pela existência de instituições compartilhadas, moeda comum e mecanismos centralizados de coordenação econômica. Contudo, limitar a experiência europeia à dimensão econômica restringe a compreensão de sua atuação. O processo de integração ampliou seu escopo e incorporou agendas relacionadas aos direitos humanos, proteção ambiental, desenvolvimento sustentável e governança global. A UE passou a atuar não apenas como bloco econômico, mas como espaço de produção normativa supranacional.

Sua singularidade decorre dessa capacidade regulatória. Enquanto outras organizações internacionais dependem da internalização estatal de suas decisões, a UE desenvolveu ordem jurídica própria, caracterizada pela força vinculante e supremacia de suas normas sobre os ordenamentos nacionais dos Estados-membros. Nesse sentido, questões econômicas, monetárias, ambientais, comerciais e regulatórias passaram a ser objeto de deliberação em estruturas comunitárias compartilhadas (Aras, 2023). Essa conformação institucional permitiu o surgimento do denominado direito comunitário europeu, caracterizado pela existência de produção normativa supranacional e capacidade de harmonização regulatória. O direito produzido pela União Europeia ultrapassa o espaço interno do bloco e influencia a organização de políticas públicas em outros contextos nacionais.

É nesse ponto que a literatura passa a compreender a UE como importante mecanismo de difusão normativa internacional. Manners (2002), ao formular o conceito de Normative Power Europe, sustenta que a influência europeia não decorre do poder militar ou coercitivo, mas da capacidade de disseminar normas, valores e padrões

regulatórios. Tal perspectiva dialoga com a noção de soft power, compreendida como capacidade de influenciar comportamentos mediante mecanismos cooperativos e persuasivos, em contraste com instrumentos coercitivos associados ao hard power (Tulmets, 2008). Assim, a exportação normativa europeia opera por meio da circulação de padrões regulatórios, acordos comerciais, mecanismos de cooperação e exigências institucionais.

Os critérios de adesão à UE demonstram a centralidade da harmonização normativa no processo de integração regional. Os denominados Copenhagen Criteria estabelecem exigências relacionadas à democracia, estabilidade institucional, proteção dos direitos humanos e funcionamento econômico, evidenciando que a integração europeia pressupõe harmonização normativa e convergência regulatória. Além disso, a influência europeia ultrapassa os Estados candidatos e alcança parceiros externos. Regulamentos ambientais, proteção de dados, políticas climáticas e acordos comerciais passaram a influenciar legislações domésticas e estratégias regulatórias em outras regiões do mundo. O Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) constitui exemplo emblemático desse fenômeno, pois sua estrutura influenciou diversos marcos normativos internacionais, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD) (Iramina, 2020). Da mesma forma, regulações ambientais e mecanismos de diligência corporativa vêm condicionando práticas produtivas e políticas públicas em países parceiros.

Sob perspectiva crítica, entretanto, essa difusão normativa não produz efeitos homogêneos. A exportação de padrões regulatórios afeta de maneira diferenciada territórios e populações, especialmente em contextos marcados por desigualdades estruturais. Dessa forma, compreender a UE como agente de internacionalização normativa exige considerar não apenas sua capacidade regulatória, mas também os impactos distributivos e sociais decorrentes desse processo.

4. SUSTENTABILIDADE, COMÉRCIO INTERNACIONAL E EXPORTAÇÃO NORMATIVA EUROPEIA

A ampliação do escopo regulatório da UE produziu transformações significativas na forma como comércio internacional, sustentabilidade e governança global passaram a se articular. Se, em um primeiro momento, a integração europeia esteve concentrada em objetivos econômicos e de reconstrução regional, o desenvolvimento institucional do bloco passou a incorporar agendas relacionadas aos direitos humanos, proteção ambiental

e desenvolvimento sustentável, ampliando sua capacidade de influência normativa para além do espaço europeu.

Nesse contexto, a UE passou a utilizar instrumentos comerciais e regulatórios como mecanismos de disseminação de padrões normativos internacionais. O comércio deixa de operar apenas como instrumento econômico e passa a constituir espaço de difusão de valores, princípios e parâmetros regulatórios relacionados à sustentabilidade e à governança ambiental.

Para Faria (2018), a internacionalização das políticas públicas produz novas formas de coordenação internacional, permitindo que organismos e blocos regionais atuem na definição de padrões sociais, ambientais e regulatórios. Na experiência europeia, esse movimento aparece na incorporação de cláusulas socioambientais e de direitos humanos em acordos comerciais, mecanismos de cooperação e legislações internas com efeitos extraterritoriais.

O acordo entre UE e Mercosul constitui exemplo relevante desse fenômeno. Ainda que marcado por negociações prolongadas e debates acerca de sua implementação, o instrumento ultrapassa questões tarifárias e comerciais ao incorporar compromissos relacionados à democracia, proteção ambiental, desenvolvimento sustentável e observância de obrigações internacionais previamente assumidas pelas partes.

Nesse sentido, o acordo evidencia que a cooperação econômica contemporânea não se restringe à redução de barreiras comerciais, passando a abranger também mecanismos de convergência normativa. Questões relacionadas à preservação ambiental, desenvolvimento socioambiental, qualidade do emprego e observância dos direitos humanos passam a integrar a lógica regulatória do comércio internacional (Souza et al., 2021).

Particular relevância assume a incorporação de compromissos climáticos e ambientais. O texto reafirma a necessidade de cumprimento do Acordo de Paris e estabelece diretrizes voltadas à promoção da sustentabilidade e da responsabilidade corporativa em relação à proteção florestal e ao enfrentamento do desmatamento (União Europeia; Mercosul, 2026).

A recente regulamentação antidesmatamento adotada pela UE evidencia a expansão da exportação normativa europeia. O regulamento estabelece mecanismos

obrigatórios de diligência e rastreabilidade para produtos comercializados no mercado europeu, condicionando o acesso ao bloco à comprovação de que as cadeias produtivas não estejam associadas ao desmatamento ou à degradação florestal.

Ao contrário dos instrumentos tradicionais de cooperação internacional, a norma não opera por meio de tratado internacional ou obrigação convencional entre Estados. A capacidade regulatória dessa legislação europeia projeta efeitos extraterritoriais sobre práticas produtivas e políticas públicas de países terceiros. A medida evidencia uma nova conformação da internacionalização normativa: normas domésticas produzidas em centros regulatórios com elevada capacidade econômica passam a produzir efeitos globais. Nesse cenário, o acesso ao mercado europeu passa a funcionar como mecanismo indutor de harmonização regulatória..

No contexto brasileiro, os impactos ganham relevância diante da posição estratégica do país nas exportações agrícolas e na produção de commodities. A exigência de rastreabilidade das cadeias produtivas e de comprovação de ausência de desmatamento tende a influenciar mecanismos nacionais de fiscalização ambiental, sistemas de monitoramento e políticas públicas voltadas ao uso da terra. Além da dimensão ambiental, o regulamento incorpora preocupações relacionadas aos direitos humanos. O Parlamento Europeu incluiu previsões voltadas à observância das legislações locais e à proteção das populações afetadas, com destaque para povos indígenas e comunidades tradicionais (Parlamento Europeu, 2023).

Essa ampliação do escopo regulatório demonstra que a sustentabilidade, no contexto europeu, ultrapassa a dimensão ecológica e passa a incorporar elementos sociais e humanitários. O combate ao desmatamento é apresentado não apenas como instrumento de preservação ambiental, mas também como mecanismo de enfrentamento das mudanças climáticas, proteção da biodiversidade e promoção de direitos.

Entretanto, a expansão normativa europeia não ocorre sem tensões. Parte da literatura questiona se a difusão desses padrões representa efetivamente cooperação internacional ou se produz novas formas de assimetria regulatória entre Norte e Sul Global. A exigência de adequação a parâmetros externos pode gerar custos desiguais e afetar de maneira diferenciada economias periféricas e grupos historicamente vulnerabilizados. Nesse ponto, é necessário deslocar a análise para além da dimensão econômica e ambiental. A internacionalização normativa produz efeitos distributivos e

sociais que não se manifestam de forma homogênea entre sujeitos e territórios. Regulações relacionadas ao uso da terra, cadeias produtivas e sustentabilidade incidem diretamente sobre populações cujas formas de vida permanecem vinculadas aos recursos naturais e à gestão territorial.

Dessa forma, compreender os impactos da exportação normativa europeia exige incorporar perspectivas capazes de analisar como gênero, raça e desigualdades estruturais atravessam os efeitos produzidos pelas políticas internacionais. A discussão seguinte incorpora contribuições dos estudos feministas e interseccionais para compreender os efeitos da internacionalização das políticas públicas e da governança global.

5. PERSPECTIVAS FEMINISTAS E INTERSECCIONAIS NA INTERNACIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A internacionalização das políticas públicas e a expansão de estruturas transnacionais de governança frequentemente são apresentadas como processos neutros e universais, orientados pela cooperação internacional, sustentabilidade e desenvolvimento. Entretanto, abordagens feministas e interseccionais demonstram que normas e políticas globais produzem efeitos diferenciados entre sujeitos e territórios, sendo atravessadas por relações de poder, desigualdades estruturais e dinâmicas históricas de exclusão. Os estudos feministas transnacionais problematizam a tendência de universalização presente em determinadas agendas internacionais, sobretudo quando elaboradas a partir de perspectivas situadas no Norte Global e difundidas como modelos universais de desenvolvimento e governança. Para Mohanty (2003), a circulação internacional de políticas e discursos pode reproduzir assimetrias históricas ao desconsiderar especificidades territoriais, raciais, econômicas e culturais dos grupos diretamente afetados.

A crítica ganha relevância no contexto da internacionalização normativa promovida pela UE. Regulações ambientais, comerciais e mecanismos de diligência corporativa ultrapassam o espaço comunitário e influenciam políticas públicas em diferentes regiões do mundo. Contudo, os efeitos dessa expansão regulatória não se distribuem de forma homogênea. A perspectiva interseccional desenvolvida por Crenshaw (1989) contribui para compreender essas assimetrias ao demonstrar que estruturas de opressão não atuam de forma isolada. As relações entre gênero, raça, classe e territorialidade constituem categorias interdependentes que estruturam formas específicas de vulnerabilidade e exclusão. Assim, políticas internacionais relacionadas ao

meio ambiente, sustentabilidade e uso da terra afetam distintos grupos sociais de maneiras igualmente distintas.

No contexto latino-americano, tais impactos assumem especial relevância. Mulheres indígenas, agricultoras familiares, populações tradicionais e comunidades rurais tendem a ocupar posições centrais nos processos de preservação ambiental, gestão territorial e reprodução social da vida coletiva. Ao mesmo tempo, esses grupos permanecem historicamente sub-representados nos espaços institucionais de formulação normativa e tomada de decisão.

As regulações ambientais relacionadas ao combate ao desmatamento e à rastreabilidade das cadeias produtivas ilustram essa complexidade. Embora possuam objetivos legítimos de proteção ambiental e enfrentamento das mudanças climáticas, tais medidas produzem repercussões econômicas e sociais que incidem sobre territórios e formas de vida vinculadas aos recursos naturais. Sob essa perspectiva, a sustentabilidade não pode ser analisada apenas sob dimensão ecológica. A literatura feminista tem demonstrado que crises ambientais e mudanças climáticas afetam de maneira desproporcional mulheres e populações historicamente marginalizadas, sobretudo em contextos marcados por desigualdades socioeconômicas e dependência territorial.

Fraser (2013) argumenta que a justiça social exige abordagem que articule redistribuição material e reconhecimento político. Aplicada à governança internacional, essa perspectiva evidencia que políticas ambientais e mecanismos regulatórios não podem ser avaliados apenas por seus resultados econômicos ou ecológicos, sendo necessário observar também como distribuem custos, benefícios e oportunidades entre diferentes grupos sociais.

No caso da internacionalização normativa europeia, essa análise revela importante tensão. Ao mesmo tempo em que regulações ambientais contribuem para a proteção da biodiversidade e para o enfrentamento das mudanças climáticas, elas também podem reforçar assimetrias entre Norte e Sul Global quando exigem adequações regulatórias e produtivas sem considerar desigualdades históricas e capacidades institucionais distintas. Além disso, a literatura feminista contemporânea tem destacado a centralidade da justiça climática para compreender esses processos. A justiça climática desloca o debate ambiental da mera preservação ecológica para os impactos humanos das mudanças climáticas e das respostas institucionais construídas para enfrentá-las. Sob essa

perspectiva, o clima deixa de constituir apenas questão ambiental e passa a integrar debates sobre direitos humanos, redistribuição, reconhecimento e participação política.

Essa discussão assume relevância no contexto brasileiro. Povos indígenas, comunidades tradicionais e mulheres situadas em territórios rurais assumem papel fundamental na preservação ambiental e na manutenção da biodiversidade, ao mesmo tempo em que enfrentam maior exposição aos impactos socioambientais e às transformações regulatórias associadas às cadeias globais de produção. Sob essa ótica, a internacionalização das políticas públicas não pode ser compreendida apenas como circulação de normas ou harmonização regulatória. A internacionalização das políticas públicas também reconfigura relações de poder, prioridades institucionais e formas de distribuição dos impactos sociais.

A incorporação de perspectivas feministas e interseccionais permite, portanto, ampliar a compreensão crítica da governança global e da exportação normativa europeia. Mais do que avaliar a capacidade regulatória da UE, importa investigar quem participa desses processos, quem suporta seus custos e quais grupos permanecem situados nas margens das estruturas decisórias internacionais. Logo, a análise da internacionalização normativa exige abordagem comprometida não apenas com eficiência regulatória e sustentabilidade, mas também com justiça social, reconhecimento e participação dos sujeitos historicamente excluídos da produção institucional do direito internacional.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar a União Europeia enquanto agente de internacionalização do direito e difusão normativa internacional, investigando sua capacidade de influenciar políticas públicas e estruturas regulatórias para além do espaço comunitário. A pesquisa partiu da compreensão de que a intensificação das relações internacionais e o fortalecimento das estruturas transnacionais de governança transformaram os processos de formulação normativa, ampliando a influência de organismos internacionais e blocos regionais. A pesquisa demonstrou que a UE ocupa posição singular nesse cenário e que a consolidação de competências supranacionais e de capacidade autônoma de produção normativa a transformou em um dos principais centros regulatórios contemporâneos. O desenvolvimento histórico da integração europeia, desde a criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço até a conformação da atual estrutura comunitária, possibilitou a formação de um espaço jurídico e político capaz de influenciar agendas e políticas públicas em diferentes regiões do mundo.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Nesse contexto, a internacionalização normativa promovida pela UE ultrapassa a dimensão econômica e comercial. Regulamentos ambientais, políticas climáticas, instrumentos de diligência corporativa e acordos internacionais evidenciam a crescente incorporação de agendas relacionadas aos direitos humanos, sustentabilidade e governança global. A exportação normativa europeia ocorre por meio da disseminação de padrões regulatórios que condicionam práticas produtivas, induzem reformas institucionais e influenciam políticas domésticas em países terceiros.

A análise do acordo entre União Europeia e Mercosul e da regulamentação europeia voltada ao combate ao desmatamento permitiu observar de maneira concreta esse fenômeno. Tais instrumentos revelam que o comércio internacional contemporâneo passou a incorporar mecanismos de convergência normativa e exigências relacionadas à proteção ambiental, desenvolvimento sustentável e observância de compromissos internacionais. Contudo, a pesquisa também evidenciou que a internacionalização das políticas públicas não constitui processo neutro ou universal. A incorporação da perspectiva feminista e interseccional permitiu demonstrar que normas e políticas globais produzem efeitos diferenciados entre sujeitos e territórios, sendo atravessadas por desigualdades estruturais relacionadas a gênero, raça, classe e territorialidade.

A partir dessa perspectiva, regulações ambientais e mecanismos relacionados ao uso da terra, rastreabilidade produtiva e sustentabilidade afetam de maneira particular grupos historicamente marginalizados, em especial mulheres indígenas, agricultoras familiares, populações tradicionais e comunidades vinculadas à gestão territorial e à preservação ambiental. Assim, os impactos da governança global e da exportação normativa europeia não podem ser analisados apenas sob critérios econômicos ou ambientais, exigindo abordagem capaz de incorporar dimensões distributivas, sociais e políticas. Essas reflexões permitem compreender a UE como importante agente de internacionalização do direito e exportação normativa internacional, exercendo influência significativa sobre políticas públicas e estruturas regulatórias para além de suas fronteiras formais. Entretanto, a análise desse processo demanda perspectivas críticas que ultrapassem leituras institucionalistas e economicistas, incorporando contribuições dos estudos feministas, interseccionais e de justiça climática.

Por fim, o estudo evidencia a necessidade de aprofundar investigações futuras acerca dos impactos concretos da difusão normativa europeia sobre populações situadas no Sul Global, com atenção ao contexto latino-americano, considerando os efeitos

produzidos sobre territórios, relações socioambientais e grupos historicamente excluídos dos processos decisórios internacionais. Tal agenda adquire relevância diante da crescente centralidade das políticas climáticas e ambientais na governança global contemporânea e de seus potenciais efeitos sobre direitos humanos, desenvolvimento e justiça social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACORDO Constitutivo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento. Washington, 27 dez. 1945.

ARAS, Vladimir. *Direito Internacional Público*. São Paulo: Método, 2023. (Coleção Método Essencial).

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BUTLER, Judith. *Gender Trouble: Feminism and the Subversion of Identity*. New York: Routledge, 1990.

CANAAN, Renan Gadoni. *Estímulo à inovação através de regulamentações para a proteção de dados pessoais: o impacto da replicação da GDPR na LGPD*. [S.l.: s.n.], [s.d.].

CENTRE FOR INFORMATION POLICY LEADERSHIP. *Learning from the EU GDPR: what elements should the US adopt?* London: Centre for Information Policy Leadership, 2019.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. *University of Chicago Legal Forum*, Chicago, v. 1989, n. 1, p. 139–167, 1989.

DALLARI BUCCI, Maria Paula. *Políticas públicas: reflexões para um conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva; UNISANTOS, 2006.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. *Políticas públicas e relações internacionais*. Brasília: ENAP, 2018.

FARIA, José Eduardo. *Direito na economia globalizada*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

FRASER, Nancy. *Fortunes of Feminism: From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis*. London: Verso, 2013.

GREENPEACE. União Europeia aprova lei anti-desmatamento. São Paulo: Greenpeace Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/uniao-europeia-aprova-lei-anti-desmatamento/>. Acesso em: 16 jan. 2024.

IRAMINA, A. RGPD v. LGPD: adoção estratégica da abordagem responsiva na elaboração da Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil e do Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia. *Revista de Direito, Estado e Telecomunicações*, Brasília, v. 12, n. 2, p. 91–117, out. 2020.

LASCOUMES, Pierre; LE GALÈS, Patrick. *Sociologia da ação pública*. Maceió: EDUFAL, 2012.

MANNERS, Ian. Normative power Europe: a contradiction in terms? *Journal of Common Market Studies*, Oxford, v. 40, n. 2, p. 235–258, 2002.

MERRY, Sally Engle. *Human Rights and Gender Violence: Translating International Law into Local Justice*. Chicago: University of Chicago Press, 2006.

MOHANTY, Chandra Talpade. *Feminism Without Borders: Decolonizing Theory, Practicing Solidarity*. Durham: Duke University Press, 2003.

NONNENBERG, Marcelo José Braga; RIBEIRO, Fernando José da Silva Paiva. *Análise preliminar do acordo Mercosul-União Europeia*. Rio de Janeiro: IPEA, 2019.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DO ATLÂNTICO NORTE (OTAN). *North Atlantic Treaty*. Washington, 1949.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Carta das Nações Unidas*. São Francisco, 1945.

PARLAMENTO EUROPEU. Parliament adopts new law to fight global deforestation. Estrasburgo: Parlamento Europeu, 19 abr. 2023. Disponível em:

<https://www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/20230414IPR80129/parliament-adopts-new-law-to-fight-global-deforestation>. Acesso em: 15 maio 2026.

REFERENCE. Copenhagen Criteria. Oxford: Oxford University Press, [s.d.]. Disponível em: <https://www.oxfordreference.com/view/10.1093/oi/authority.20110803095637775>. Acesso em: 15 maio 2023.

RUARO, Regina Linden. Algumas reflexões em torno do RGPD com alusões à LGPD: um exercício interpretativo. *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça*, Porto Alegre, v. 14, n. 42, p. 219–249, 2020.

SCHMITTER, Philippe C. A experiência da integração europeia e seu potencial para a integração regional. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 80, p. 9–44, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452010000200002>. Acesso em: 10 mar. 2023.

SOARES, António Goucha. *O Tratado de Roma: a “reliquia” da construção europeia*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2009.

SOUZA, Luciana Cristina de et al. Gestão pública e Agenda 2030: o impasse na ratificação do acordo Mercosul-União Europeia. *Ciências Sociais Aplicadas em Revista*, Cascavel, v. 21, n. 41, p. 276–294, 2021.

TULMETS, Elma. The European Union: a “soft power” with civilian means? *Kultura i Polityka*, Varsóvia, n. 2–3, p. 60–74, 2008.

UNIÃO EUROPEIA. *Declaração Schuman*, maio de 1950. Disponível em: https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/history-eu/1945-59/schuman-declaration-may-1950_pt. Acesso em: 15 maio 2026.

UNIÃO EUROPEIA. *Winston Churchill*. Bruxelas: União Europeia, 2023. Disponível em: https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/history-eu/eu-pioneers/winston-churchill_en. Acesso em: 15 maio 2026.

UNIÃO EUROPEIA. MERCOSUL. *EU-Mercosur: text of the agreement*. Bruxelas: Comissão Europeia, 2026. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade->

[relationships-country-and-region/countries-and-regions/mercosur/eu-mercosur-agreement/text-agreement_en](#). Acesso em: 15 maio 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. *Deforestation Regulation*. P9_TA(2023)0109. Estrasburgo: Parlamento Europeu, 2023.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu e Conselho. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. *Jornal Oficial da União Europeia*, Bruxelas, 4 maio 2016.

VARELLA, Marcelo Dias. *Internacionalização do direito: direito internacional, globalização e complexidade*. Brasília: UniCEUB, 2013.

VARELLA, Marcelo Dias. *Direito internacional público*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

WORKERS' LIBERTY. What do socialists say about United States of Europe? London: Workers' Liberty, 19 nov. 2018. Disponível em: <https://www.workersliberty.org/story/2018-11-19/what-do-socialists-say-about-united-states-europe>. Acesso em: 15 maio 2026.

WWF BRASIL. Nova lei da UE reforça necessidade de medidas urgentes para desmatamento zero no Brasil. Brasília: WWF Brasil, [s.d.]. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/?84322/Nova-lei-da-UE-reforca-necessidade-de-medidas-urgentes-para-o-desmatamento-zero-no-Brasil>. Acesso em: 16 mar. 2023.